



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 829/2018**

**INSTITUI A GARANTIA DE PASSE  
LIVRE NO TRANSPORTE COLETIVO  
URBANO PARA IDOSO ACIMA DOS 60  
ANOS NO MUNICIPIO DE SÃO ROQUE  
DO CANAÃ-ES.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, sancionou, e eu, Vice-Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo público urbano dentro de todo o município de São Roque do Canaã –ES, denominado “Passe Livre”.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se a todas as linhas operadas pelas concessionárias públicas municipais de transporte coletivo urbano.

Art. 3º - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - As empresas de transportes coletivos urbano assegurarão prioridade ao idoso no embarque e desembarque nos ônibus de todas as linhas do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Roque do Canaã, 14 de março de 2018.

**GERALDO SINGER**  
Vice-Presidente